



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

*Estado do Pará*



**LEI MUNICIPAL Nº 150/2016**

**Itupiranga/Pa, 23 de Dezembro de 2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA PARA A GESTÃO 2017 / 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o presidente promulga a seguinte...

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de ITUPIRANGA, para o quadriênio 2017/2020, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio Mensal de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Art. 5º Os subsídios que trata a presente Lei, nos termos do Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988, não gozam de gratificações, adicionais, 1/3 de férias, prêmios, abonos, verba de representação ou espécie remuneratória.

§1º Ao ensejo do gozo de férias anuais, perceberão o subsídio de forma integral, gozadas ou não, sem direito a indenização.

Art. 6º O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo durante as ausências ou impedimentos do Prefeito Municipal, perceberá proporcionalmente ao período de substituição o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal previsto no Art. 2º desta Lei, considerando-se o número de dias que ocorrer a substituição.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral concedidos aos servidores públicos do Município e em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Quando em licença saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

§1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

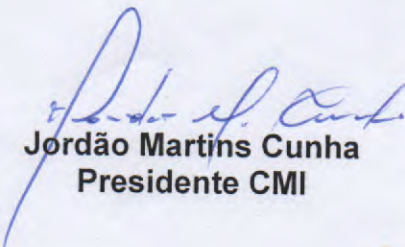
§2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportados pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a contar de 1º de janeiro de 2017.

Itupiranga, Pa, 23 de Dezembro de 2016.

  
**Jordão Martins Cunha**  
**Presidente CMI**